

**Dispositivo**

1. É anulado o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 24 de novembro de 2010, *Nike International/IHMI — Muñoz Molina (R10) (T-137/09)*, na medida em que, no mesmo, o Tribunal Geral, em violação do artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de dezembro de 1993, sobre a marca comunitária, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, e da regra 49 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento n.º 40/94, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1041/2005 da Comissão, de 29 de junho de 2005, decidiu que a Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), na sua decisão de 21 de janeiro de 2009 (processo R 551/2008-1), violou as regras 31, n.º 6, e 50, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95, conforme alterado pelo Regulamento n.º 1041/2005, ao declarar inadmissível o recurso interposto pela Nike International Ltd.
2. O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
3. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 152, de 21.5.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 26 de janeiro de 2012 — Comissão Europeia/República da Eslovénia**

(Processo C-185/11) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Seguro direto não vida — Diretivas 73/239/CEE e 92/49/CEE — Transposição incorreta e incompleta)**

(2012/C 73/09)

Língua do processo: esloveno

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: K.-Ph. Wojcik, M. Žebre e N. Yerrell, agentes)

*Demandada:* República da Eslovénia (representante: A. Vran, agente)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 56.º e 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Violação do artigo 8.º, n.º 3, da Primeira Diretiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à atividade de seguro direto não vida e ao seu exercício (JO L 228, p. 3, EE 06 F01, p. 143), e dos artigos 29.º e 39.º da Diretiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regu-

lamentares e administrativas respeitantes ao seguro direto não vida e que altera as Diretivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira diretiva sobre o seguro não vida; JO L 228, p. 1)

**Dispositivo**

1. Ao transpor de forma incorreta e incompleta para a ordem jurídica nacional a Primeira Diretiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à atividade de seguro direto não vida e ao seu exercício, conforme alterada pela Diretiva 2005/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2005, e a Diretiva 92/79/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro direto não vida e que altera as Diretivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira diretiva sobre o seguro não vida), conforme alterada pela Diretiva 2005/68, a República da Eslovénia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 8.º, n.º 3, da Diretiva 73/239 e dos artigos 29.º e 39.º da Diretiva 92/49.
2. A acção é julgada improcedente quanto ao demais.
3. A Comissão Europeia e a República da Eslovénia suportarão as suas próprias despesas

(<sup>1</sup>) JO C 269 de 10.09.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 26 de janeiro de 2012 — Comissão Europeia/República da Polónia**

(Processo C-192/11) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Diretiva 2009/147/CE — Conservação das aves selvagens — Alcance do regime de proteção — Derrogações às proibições previstas na diretiva)**

(2012/C 73/10)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann e S. Petrova, agentes)

*Demandada:* República da Polónia (representante: M. Szpunar, agente)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 1.º, 5.º e 9.º, n.os 1 e 2, da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, (JO L 20, p. 7) — Âmbito de aplicação — Restrição da proteção apenas às espécies de aves que vivem no território nacional — Definição incorreta das condições de derrogação das proibições previstas na diretiva